



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 071-E/2023.**

EXPEDIENTE
29/06/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071-E-2023, “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$4.246.721,31, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**”, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, pugnando pela ausência de vícios.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa à a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, no valor de R\$ 4.246.721,31 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), para suprimento de dotações no orçamento vigente, conforme consta da Justificativa acostada ao mesmo, fls. 03, com indicação clara da destinação das demandas que serão supridas com os recursos obtidos através de superávit financeiro, conforme artigo 2º do Projeto de Lei ora analise, destinado a atender ao projeto 1193 - REESTRUTURAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 071-E/2023**

Nos termos da justificativa apresentada, os valores suplementados tem origem no superávit financeiro, conforme documento de fls. 09 e 10, havendo, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 071-E/2023.**

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 071-E-2023

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 071-E-2023

A ementa do Projeto de Lei nº 071-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, no valor de R\$ 4.246.721,31, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentaria vigente a dá outras providencias."

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 071-E-2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 071-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA